



ESTATUTO DO CONSELHO DIRETOR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º – O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio – CAP-UEM sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação n 02/2018 – CEE/PR, homologado pelo Ato Administrativo de Homologação nº 318/2019, Parecer n] 394/2019- CRTE/NRE, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, e por resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Maringá, que aprova o Estatuto do Conselho Diretor deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 2º – O Conselho é denominado Conselho Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica – Ensino Fundamental e Médio – da Universidade Estadual de Maringá, situado à Avenida Colombo, nº 5790, Campus Universitário, Maringá, Estado do Paraná.

Art. 3º – O Conselho Diretor será regido pelo presente Estatuto, bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 4º – O Conselho Diretor é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Escola/ Colégio, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas, disciplinares e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financiadas, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.



§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 5º – O Conselho Diretor não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º – Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 7º – O Conselho Diretor é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade local, comprometidos com a educação.

Art. 8º – O Conselho Diretor, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 9º – O Conselho Diretor abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 10 – Poderão participar do Conselho Diretor representantes da comunidade local, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 11 – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Diretor visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 12 – A ação do Conselho Diretor deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;



- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 13 – Os objetivos do Conselho Diretor são:

I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da SEED/UEM e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares, estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II Do Conselho Diretor

CAPÍTULO I Da Constituição e Representação

Art. 14 – O Conselho Diretor é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, comunidade local e UEM, previstos no Art. 18.

Art. 15 – O Conselho Diretor terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente.



Parágrafo Um – O Conselho Diretor terá como seu presidente o(a) Pro-Reitor(a) de Ensino da UEM e como vice-presidente o(a) diretor(a) e diretores auxiliares da instituição.

Parágrafo Dois – Ao diretor do CAP-UEM compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica, e com o devido acompanhamento da Pró-reitoria de Ensino da UEM.

Art. 16 – Os representantes do Conselho Diretor serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino, mantendo-se sempre a paridade dos segmentos representados: SEED, UEM e comunidade local, sendo dezoito (18) membros da SEED/UEM (comunidade interna), e dezoito (18) membros da comunidade local.

Parágrafo Um – No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Parágrafo Dois – Os membros do Conselho Diretor ligados à UEM poderão ser escolhidos juntamente com seus suplentes, pelas suas respectivas instâncias e poderão representar apenas um seguimento da comunidade escolar.

Art. 17 – O Conselho Diretor, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I- 50% (cinquenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica, funcionários e representantes da UEM.
- II- 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e da comunidade local.

Art. 18 – O Conselho Diretor, de acordo com princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 16 e 17, é constituído pelos seguintes conselheiros:

I - Pró-Reitor de Ensino (1 membro);

II - Diretor do Estabelecimento (1 membro);

III - Diretor Auxiliar (SEED/UEM) (2 membros);

IV - Representante(s) da Equipe Pedagógica (1 membro);

V - Representantes dos docentes atuantes em todos os cursos ofertados no o Estabelecimento, escolhidos pelos seus pares, (Educação Especial, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) (4 membros);

VI - Representante(s) de docente indicado pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);

VII - Representante(s) de docente indicado pelo Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);

VIII - Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial e Pré-Escolar da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);



IX - Representante(s) da equipe técnico-administrativa do Estabelecimento (1 membro);

X - Representante da equipe auxiliar operacional do Estabelecimento (1 membro);

XI - Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno, dos anos iniciais do ensino fundamental, escolhido por seus pares (3 membros);

XII - Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno, dos anos finais do ensino fundamental, escolhido por seus pares (3 membros);

XIII - Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno, do ensino médio, escolhido por seus pares (3 membros);

XIV - Representante do Grêmio Estudantil (4 membros);

XV - Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc) (5 membros);

XVI - Representante do Centro de Ciências Humanas CCH-UEM (1 membro);

XVII - Representante do Centro de Ciências Biológicas CCB-UEM (1 membro);

XVIII – Representante do Centro de Ciências Exatas CCE-UEM (1 membro);

XIX – Representante do Centro de Ciências Sociais CCS-UEM (1 membro);

Art. 19 – O Conselho Diretor é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção I Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 20 – As eleições dos membros do Conselho Diretor, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva;

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em sua ausência ou vacância do cargo.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.



Art. 21 – O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 – Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 23 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Diretor deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 24 – As eleições dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e/ou a escolha dos representantes da UEM que integrarão o Conselho Diretor deverão ocorrer em seus respectivos locais.

Art. 25 – Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Diretor somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados de escola.

§ 7º - O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no artigo 40, em seu parágrafo 1º.

Art. 26 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 20.

Art. 27 – Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 – Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, o membro do conselho será destituído e o preenchimento do cargo de



representação das categorias mencionadas dar-se-á mediante nova indicação pelos seus pares, ou assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

§ 2º - É permitido aos Conselheiros interromper o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 30 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Diretor

Art. 31 – O Conselho Diretor será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 32 – O Conselho Diretor encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento do Colégio como de natureza de Aplicação Pedagógica para os acadêmicos da UEM e projetos pedagógicos inovadores, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED/UEM, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 – No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Diretor deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;



b) deliberar sobre aspectos corporativistas;

Art. 34 – A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Pró-reitor de Ensino da UEM durante a vigência de seu mandato administrativa, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões em consonância com o diretor do CAP-UEM, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 35 – O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses, (salvo reuniões extraordinárias) a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas, bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ 1º - Será enviada a todos os membros do Conselho, com antecipação prevista no Art. 36 Inciso I para exame detalhado dos assuntos, a pauta e demais documentos que farão parte da reunião.

§ 2º - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Diretor, cada representante de segmento encaminhará reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 – As reuniões do Conselho Diretor poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - O Conselho Diretor contará com apoio administrativo da Secretaria Escolar (SEED) e da Secretaria Executiva da equipe de direção do estabelecimento de ensino (UEM), quando esta estiver sendo ocupada.

I - as reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação;

Art. 37 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 – As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em Atas, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.



Art. 39 – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por consenso depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a maioria simples (metade mais um).

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 – Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º - Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

Parágrafo 2 – Os alunos membros do Conselho menores de 16 anos devem ser representados pelos pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que tem direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento estudantes, inclusive assinando pelos representados.

Parágrafo 3 – Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que tem direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

Parágrafo 4 – Na ata de eleição e no Ato de Instituição dos membros do Conselho Diretor, deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Parágrafo 5 – Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 41 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Diretor que devem ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 42 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado de Educação, Núcleos Regionais de Ensino, UEM e pela própria escola.



CAPÍTULO III Das Comissões e dos Relatores

Art. 43 – Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria à deliberação do Conselho.

§ 1º - A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por, no mínimo, três membros, designados pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para o funcionamento da Comissão.

Art. 44 – Compete ao presidente da Comissão Especial:

I - fixar as datas das reuniões;

II - presidir as reuniões, que só serão realizadas com sua presença;

III - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;

IV - designar Relator para a matéria submetida à Comissão;

V - assinar os pareceres e convidar os membros da Comissão e fazê-lo;

VI - enviar à secretaria do Conselho matéria destinada ao Plenário;

VII - ser o intermediário entre a presidência do Conselho e a Comissão;

VIII - solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 45 – As atribuições do Conselho Diretor são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e da competência dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 46 – São atribuições do Conselho Diretor:

I – analisar, discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico da mesma;



- III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como, do regimento escolar incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII – propor e analisar projetos alternativos de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Diretor, bem como, as encaminhadas por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Diretor sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação, da UEM e legislação vigente;
- X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- XI - discutir, analisar rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente, e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação, bem como, as determinações emanadas da Universidade Estadual de Maringá;
- XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação e da UEM, e do Projeto Político-Pedagógico do CAP-UEM.
- XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XVII - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



XVIII - avaliar periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da Direção e Direção Auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Reunião Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Diretor, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 47 – Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar e à natureza da escola pública, gratuita, laica e universal;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 48 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, não permitindo o trato de interesses individuais.

Art. 49 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 50 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;



- II - convocar, sempre que justificadas reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleia e reuniões do Conselho Diretor;
- IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Diretor, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Diretor;
- VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Diretor; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
- VII - estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - Submeter à análise e à aprovação, o Plano Anual da Escola;
- IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário designado pela Secretaria da UEM e do Colégio;
- X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XI - encaminhar ao NRE a relação nominal dos componentes do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes, com a respectiva Portaria da UEM, e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XII - representar o Conselho Diretor, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- XIII - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 51 – São atribuições dos Conselheiros:

- I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Diretor;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;



VII - colaborar na execução das medidas no Conselho Diretor, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO V Do Parecer

Art. 52 – Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame;

Art. 53 – O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a lei, o Estatuto, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Estatuto da UEM, bem como, sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da proposição.

Art. 54 – O Parecer constará de relatório com a exposição sucinta da matéria em exame, a conclusão da Comissão Especial, o resultado da votação, pela aprovação ou reprovação da proposição, de seus membros e as respectivas assinaturas.

§ 1º - admitir-se-á Parecer verbal.

§ 2º - o parecer verbal, dado em plenário, obedecerá à seguinte norma:

- a) o Presidente do Conselho solicitará ao Presidente da Comissão Especial que relate ou indique relator.

Art. 55 – Será considerado vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º - Denominar-se-á “voto em separado” aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do parecer.

§ 2º - O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: “pelas conclusões”; se a divergência não for fundamental, assinará acrescentando: “com restrições”.

CAPÍTULO VI Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 56 – Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;



- II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 36, deste Estatuto;
- III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Diretor;
- V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Diretor;
- VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII - solicitar à direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção I Dos Deveres

Art. 57 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes conforme o Art. 18 e os prazos previstos no presente Estatuto;
- IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- V - participar das reuniões do Conselho Diretor e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção II Das Proibições

Art. 58 – Aos Conselheiros é vedado:



- I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Diretor;
- VI – o diretor do CAP-UEM fica impedido de participar das reuniões do Conselho Diretor, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional;
- VII – Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Seção III Das Medidas Disciplinares

Art. 59 – O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrito aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Diretor.

Art. 60 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VII Dos Direitos dos Segmentos

Art. 61 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Diretor;
- II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros previstas no artigo 48 deste Estatuto.



Universidade Estadual de Maringá

Unidade: *Colégio de Aplicação Pedagógica*



Art. 62 – A destituição de um conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§ 1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§ 2º - A Assembleia deverá ser registrada em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 – O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Diretor, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 64 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Estado da Educação e da UEM.

Art. 65 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria de Estado da Educação e pela UEM.

Maringá, 11 de novembro de 2019.

Profª Drª Alexandra de Oliveira Abdala Cousin
Pró-reitora de Ensino
Presidente do Conselho Diretor

Profª Ma. Cecília Pope Guerra
Diretora
Col. de Aplicação Pedagógica da UEM



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil:

Promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em:

WWW.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em 20 out. 2004.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Lei n. 9.394/96. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em: 20 out. 2004.

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Leis Decretos, etc. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei. Fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 020/91, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. Resolução nº 4.839/94, Curitiba: SEED, 1994.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor H. Gestão democrática da escola pública. São Paulo: Ática, 1997.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.